

Normas das Atividades Complementares

Art. 1º - Considera-se “Atividades Complementares” várias atividades importantes para a formação do aluno, como a participação e ou apresentação em palestras, jornadas, conferências, eventos científicos ou afins, mini-cursos, colóquios, encontros, workshops, discussões acadêmicas, seminários, simpósios e congressos, e outras atividades como desenvolvimento de práticas de extensão nas áreas das Licenciaturas e da Educação.

§ 1º - A origem do certificado poderá ser de IES's, associações e conselhos de classe, instituições federais, estaduais e municipais.

§ 2º - O cumprimento é de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas de atividades complementares desenvolvidas ao longo do curso, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a integralização do curso.

§ 3º - A integralização das horas atividades será realizada através da apreciação de processo individual do aluno, sujeito à aprovação por uma comissão de professores instituída pela Coordenação da Área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, denominada Comissão de Avaliação de Atividade Complementar (CAAC).

§ 4º - Ao aluno compete zelar pela organização de sua vida acadêmica controlando o número de horas necessárias de Atividades Complementares para integralizar o curso e na forma de processo, apresentar à Coordenação de Ciências os certificados de participação nos eventos para apreciação e aproveitamento.

§ 5º - A carga horária correspondente será contabilizada no histórico escolar do aluno.

Art. 2º - O objetivo geral das atividades complementares é propiciar aos alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, contribuindo assim para a aquisição de competências e habilidades.

Art. 3º - Serão consideradas atividades complementares:

a) eventos científicos na área de Licenciatura e Pesquisa em Física, Matemática ou Educação (seminário, simpósio, congresso, conferência, workshop, jornada e outros);

- b) eventos acadêmicos não necessariamente na área de Licenciatura, mas relacionados aos objetivos do curso;
- c) eventos de caráter educacional promovidos por ONGs;
- d) curso de capacitação na área de Física, Matemática e Educação;
- e) serviços prestados para o curso (páginas de Web, ajuda em laboratórios, entre outros), desde que apoiados pela Coordenação do Curso;
- f) participação em oficinas e mini-cursos relacionados com os objetivos do curso;
- g) apresentação de oficinas e mini-cursos em eventos da área;
- h) participação em eventos de cultura e arte;
- i) curso de língua portuguesa (Leitura e Redação) e língua estrangeira.

§ 1º - A carga horária constante nos certificados referentes aos itens deste artigo será contabilizada da seguinte forma:

- aproveitamento integral (100%): alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”;
- aproveitamento de 50%: alíneas “b”, “c” ;
- aproveitamento de 20%: alínea “h”;
- aproveitamento de 10%: alínea “i”; com limite máximo de 10 horas.

§ 2º - Se o certificado de participação em eventos relacionados aos objetivos do curso **não** apresentar a carga horária, então serão averbados os seguintes valores de carga horária:

- a) palestras, seminários ou conferências: 02 horas/certificado;
- b) congressos, fórum, workshops e outros: 02 horas/dia;
- c) outros casos deverão ser analisados separadamente pela CAAC.

§ 3º - O aproveitamento de carga horária por certificado é de no máximo 30 horas.

§ 4º - As Atividades Complementares relacionadas neste artigo, poderão ser alteradas a qualquer momento pela Coordenação de Ciências e/ou pela CAAC, em consonância com a melhor aplicação do Art. 1º do presente documento.

Art. 4º - Toda Atividade Complementar constante deste documento deve ser comprovada pelo aluno através de cópia do certificado de participação no evento, para que possa ser analisada e contabilizada.

Art. 5° - Somente serão consideradas as atividades complementares realizadas durante o período de realização do curso.

Art. 6° - As atividades não previstas no Art. 3°, mas consideradas relevantes para a formação do aluno deverão ser submetidas a CAAC, para apreciação e possível contabilização de carga horária.

Art. 7° - Para a apreciação e aproveitamento de Atividade Complementar, o aluno que estiver iniciando o 7º período do curso poderá constituir processo, anexando cópias dos certificados de participação dos eventos descritos no Art. 3° e/ou Art. 6°.

Art. 8° - A presente Norma entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.